



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO N° 173/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 27.238/2025

REQUERENTE: LAÉRCIO DONATO JÚNIOR

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO N°: 001662/2024 e 001713/2024

Trata-se de recurso apresentado pelo Sr. LAÉRCIO DONATO JÚNIOR, em 05 de dezembro de 2025, após a notificação da decisão administrativa proferida em 12 de novembro de 2025. A insurgência decorre do indeferimento da defesa administrativa apresentada pelo recorrente contra o Autos de Infração nºs: 001662/2024 e 001713/2024, mantendo a multa aplicada.

Este é o relatório, passo à análise.

O presente recurso encontra previsão legal no art. 43 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.372/2017, a saber:

Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao CODEMA.

Parágrafo Único - Da decisão contra penalidade imposta nos termos do art. 64 cabe recurso dirigido ao CODEMA.

Art. 44. No recurso, é facultada ao requerente, no prazo a que se refere o art. 43, a juntada de novos documentos que julgar convenientes.

Art. 45. Na sessão de julgamento do recurso o requerente poderá apresentar alegações orais, sendo vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.

Art. 46. A decisão proferida nos termos do art. 45 é irrecorrível.

Art. 47. A defesa ou a interposição de recurso contra a penalidade imposta por infração às normas ambientais não terão efeito suspensivo, salvo mediante assinatura e cumprimento no prazo fixado pelos órgãos, do termo de compromisso firmado pelo infrator com a SEMMA e entidades vinculadas.

§1º O Termo de Compromisso a que se refere o caput deverá ser requerido no prazo de apresentação da defesa ou do recurso.

§2º No caso de autuação por ausência de Licença Ambiental ou de AAF não se aplica o disposto no caput.

Em observância ao *mandamus* legal, cabe a esta secretaria tão somente a análise de admissibilidade do recurso no que diz respeito à tempestividade, observado o prazo de 30 (trinta) dias disposto no *caput* do referido art. 43.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

Nesse sentido, considerando que o recorrente foi intimado da decisão em 19/11/2025 (AR nº OY 576 132 725 BR) e que recurso foi protocolado presencialmente na SEMMA, em 05/12/2025, verifica-se que o presente recurso é tempestivo. Assim, deve ser incluído na pauta da próxima reunião ordinária do CODEMA para julgamento em plenário, por se tratar de ato administrativo vinculado

Salienta-se que a Lei Municipal nº 3.596/2.002, relativa ao funcionamento e estruturação do CODEMA, em seu art. 37, § 2º, determina que a Prefeitura Municipal de Patrocínio propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA, motivo pelo qual encontra-se anexo a este parecer relatório acerca da questão debatida para apreciação do conselho.

Patrocínio, MG, 08 de dezembro de 2025.

Adriano Gonçalves Ribeiro
Supervisor de setor
Mat. 81.428



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO 01 – RELATÓRIO DO PROCESSO

ORIGEM:	Autos de infração nºs: 001662/2024 e 001713/2024
MOTIVO:	<p>Foram constatadas duas infrações ambientais, sendo uma de natureza grave e outra gravíssima, conforme registrado no Laudo de Fiscalização nº 1133/2024.</p> <p>De acordo com as informações constantes nos autos, as autuações decorrem de intervenções ambientais irregulares realizadas em área comum e em Área de Preservação Permanente (APP), consistentes na supressão de vegetação nativa do tipo campo cerrado para a construção de um rancho de lazer/pesca, situado às margens do lago da UHE de Nova Ponte, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. O fato foi registrado no Boletim de Ocorrência nº 2024-0412736334-001.</p>
FUNDAMENTO JURÍDICO:	<p>Códigos 201, II, alínea “b” e 204 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3.372/2017:</p> <p>- <i>Código Nº 201 - “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. (...) II – desmatar, destocar, suprimir, extraír; (...) b) Formação campestre: 0,93 UFM a 2,81 UFM por hectare ou fração”.</i></p> <p>- <i>Código Nº 204 - “Explorar, desmatar, extraír, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.”</i></p>



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

VALOR:	R\$485,79 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) + R\$1.258,88 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), totalizando R\$1.744,67 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) .
DECISÃO ADMINISTRATIVA:	<p>“(...)Trata-se de Defesa Administrativa apresentada por LAÉRCIO DONATO JÚNIOR em face dos <i>Autos de Infração nº 001662/2024 e 001713/2024</i>, lavrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em razão de supressão de vegetação nativa em área comum e em Área de Preservação Permanente (APP), sem autorização do órgão ambiental competente.</p> <p>Conforme <i>Parecer Jurídico nº 139/2025</i>, restou comprovada a materialidade e autoria das infrações ambientais, não havendo elementos que afastem a responsabilidade do autuado.</p> <p>A defesa apresentada, embora revele boa-fé e intenção de recompor o meio ambiente, não comprova autorização ambiental nem fato que desconstitua as autuações.</p> <p>O processo observou o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sendo as penalidades aplicadas legais e proporcionais.</p> <p>DECISÃO</p> <p>Diante do exposto, INDEFIRO a Defesa Administrativa apresentada por LAÉRCIO DONATO JÚNIOR, mantendo-se na íntegra os Autos de Infração nº 001662/2024 e nº 001713/2024, bem como os valores das multas aplicadas, as quais totalizam o valor de R\$ 1.744,67 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).</p>



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

RAZÃO RECURSAL:	<p>O Recorrente traz aos autos as seguintes alegações:</p> <p>“(...) O presente requerimento tem por objetivo expor a grave situação de hipossuficiência financeira deste requerente, que atualmente sobrevive apenas com a quantia de R\$300,00 (trezentos reais), proveniente de auxílio governamental.</p> <p>Dante da absoluta falta de condições financeiras, venho solicitar, prioritariamente, a isenção total da multa. Caso não seja possível, rogo pela redução significativa do valor ou, subsidiariamente, o parcelamento do débito, para que não falte o alimento à minha família.</p> <p>Certo da atenção e sensibilidade deste Conselho, subscrevo-me.”</p>
-----------------	---